



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 20 de maio de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 17/05/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7622

Número de Autenticidade: fe526aa5485563bc1a920f569b7e6ada

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jéssus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086



PRÊMIO
**CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 361, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0006611-72.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o servidor **Elias Augusto de Lima Silva**, Assessor Especial, lotado no Gabinete do Des. Jéus Nascimento, para, com prejuízo de suas atribuições, atuar na Secretaria Judicial Remota do Interior, exclusivamente nos processos de execução penal da Comarca de Rorainópolis, a contar de 7/5/2024.

	Documento assinado eletronicamente por JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 17/05/2024, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2002025 e o código CRC 4AEEAE36.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0003106-73.2024.8.23.8000

Assunto: Pedido de cooperação.

Diante do exposto, em razão da necessidade, e não havendo qualquer impedimento para a indicação apresentada, **defiro o pedido** de atuação da Dr. Rafaelly Lampert como magistrada cooperadora no dia 21/5/2024 na 2.ª Vara da Infância e Juventude.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, encaminhe-se ao GABJA e à SGM para providências.

	Documento assinado eletronicamente por JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 17/05/2024, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2006625 e o código CRC C1C9517D.

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 17/05/2024

EDITAL N.º 37/2024

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o evento denominado "**Roda de Conversa: Adoção - Quebrando Preconceitos: Uma reflexão sobre perfis para adoção**", a ser ministrada pelos palestrantes Dr. Parima Dias Veras, Vera Lúcia Sábio, Guêzega Costa de Oliveira, tendo como mediadora a Desembargadora Tânia Vasconcelos.

1. DO EVENTO

- 1.1. O evento será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**, com transmissão pelo canal da EJURR no Youtube.
- 1.2. O evento tem por objetivo criar um espaço de diálogo e reflexão entre pessoas que atuam dentro desse tema e demais integrantes da sociedade, favorecendo, assim, a construção de políticas institucionais e ampliando o acesso à informação e à conscientização de todos.
- 1.3. A carga horária será de **2 (duas) horas/aula**.
- 1.4. O evento será realizado na Escola Judicial de Roraima - EJURR.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **40 (quarenta) vagas** para magistrados, magistradas, servidoras, servidores, estagiários, estagiárias, residentes judiciais, colaboradores, colaboradoras e público em geral.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre às **10h do dia 21/5/2024** às **14h do dia 23/5/2024**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.
- 3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.
- 3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o último dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail **srinf@tjrr.jus.br**.

4. DA CERTIFICAÇÃO

4.1. Serão certificados os alunos que obtiverem frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total do evento.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tatiana Saldanha de Oliveira

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Tema	Carga Horária	Local
24/05/2024 10h	Roda de Conversa "Adoção - Quebrando Preconceitos: Uma reflexão sobre perfis para adoção."	2h	Auditório da Escola Judicial de Roraima

CURRÍCULO DOS PALESTRANTES:

DES. TÂNIA VASCONCELOS (Mediadora) - Formou-se em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (1987). Foi Promotora de Justiça do Estado do Amazonas no período de 1988 a 1991. Entrou para a magistratura em 1991 e tornou-se Juíza Titular da Comarca de Caracarái/RR, onde trabalhou de 1991 a 1993. Em setembro de 2010 foi escolhida, pelo critério de merecimento, como a primeira desembargadora mulher do Tribunal de Justiça de Roraima, cargo no qual tomou posse no dia 14 de outubro de 2010. No mesmo ano, a Desembargadora ganhou o 1º Prêmio Nacional de Conciliação do Conselho Nacional de Justiça. Presidiu o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima no período de fevereiro de 2011 a 14 de fevereiro de 2012. Foi Presidente do TJRR no biênio 2013-2015. Foi Presidente do TRE-RR no biênio 2017-2019, sendo a atual Vice-Presidente e Corregedora do TRE-RR.

DR. PARIMA DIAS VERAS - Titular da Primeira Vara da Infância e Juventude, coordena a Secretaria Unificada, do Setor Interprofissional e da Divisão de Proteção das Varas da Infância e da Juventude. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Roraima – UFRR (1996). Mestre em Desenvolvimento Regional da Amazônia pela UFRR (2014). Atuou como palestrante no Seminário do Pacto Nacional pela 1ª Infância - Região Norte, com o tema: "Ação Integrada para Regularização da Situação Migratória e Documental de Crianças e Adolescentes Venezuelanos em Território Roraimense".

VERA LÚCIA SÁBIO - Servidora TJRR. Formada em Psicologia. Palestrante. Esposa, mãe biológica e adotiva. Autora do livro "Ser mãe é deixar o amor florescer", pela Editora Viseu. Pessoa com deficiência visual, porém, com grande visão interna.

GUÊZEGA COSTA DE OLIVEIRA - Servidora da Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU de Boa Vista. Empresária e Estudante de Arquitetura e Urbanismo. Natural de Belém do Pará e mora há 15 anos em Boa Vista.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Expediente do dia 17/5/2024****Procedimento n°** 00036xx-40.2024.8.23.60301-380**Assunto:** Representação**Decisão**

Trata-se de Representação formalizada pelo advogado (...), por meio da qual relata eventual violação funcional do Magistrado (...), alegando atuação parcial ([19222xx](#)).

O representante narra que o MM. Juiz teria problemas de ordem pessoal consigo, de modo que passou a atuar numa "*relação de inimizade capital entre Julgador e a defesa*", impondo prejuízos aos seus clientes.

Por fim, encaminhou a presente Representação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima ([1922235](#)), com pedido de intervenção junto a esta Corregedoria-Geral de Justiça, para que seja assegurado o devido processo legal ao cidadão e reconhecida a suspeição do magistrado em todos os processos de sua atuação.

O MM. Juiz foi intimado e apresentou manifestação no Ep. [19237xx](#).

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Considerando a alegação de indeferimento desmotivado de qualquer pedido feito pelo advogado ([1922246](#), Fl. 1 e 2), verifico que o próprio causídico informou a instauração de Exceção de Suspeição (0818686-58.2023.8.23.0010) na qual já existe decisão (mov. 5) e remessa dos autos dos autos para a instância recursal (mov. 7).

Constata-se que o MM. Juiz aduziu, em sua manifestação ([1955872](#)), que na própria decisão nos autos da exceção de suspeição registrou as devidas fundamentações legais e precedentes jurisprudenciais de suas decisões, em estrita observância à imparcialidade, de modo que, ao contrário do alegado, não ocorreram de forma desmotivada. Na sequência, remeteu os autos ao Tribunal conforme citado acima.

O representante informou em sua representação que já consta decisão do TJRR ratificando o entendimento de que o fato não caracteriza suspeição, conforme ele mesmo transcreve:

"No presente caso, não se vislumbra, seja da narração dos fatos, seja do contexto apresentado na inicial, a mínima demonstração de que o excepto seja inimigo da parte ou que tenha interesse em prejudicá-la" (Ep. [19222xx](#), Fl. 3).

Portanto, resta decidida pelo tribunal a inexistência de suspeição. Ainda que assim não o fosse, a questão relativa à existência de suspeição, quando desconectada de qualquer fato adjacente que caracterize infração disciplinar, foge à competência administrativa desta Corregedoria-Geral de Justiça, conforme os seguintes precedentes do Conselho Nacional de Justiça:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. ALEGAÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AMIZADE ÍNTIMA ENTRE JUÍZA E PROMOTORA DE JUSTIÇA. QUESTÕES MERAMENTE JURISDICIONAIS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Alegação de suspeição em razão de eventual

amizade íntima entre Juiz e Promotor de Justiça deve ser realizada no bojo dos autos judiciais, mediante ato processual específico para a espécie. 2. Irresignação que se volta ao exame de matéria eminentemente jurisdicional, hipótese em que a parte prejudicada deve valer-se dos meios recursais próprios, não se cogitando atuação do CNJ. 3. Recurso administrativo não provido.

(CNJ - RD: 00021026320162000000, Relator: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 05/06/2017)

RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MATÉRIA JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PRETENSÃO. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. 1. Pretensa perseguição do magistrado reclamado em face do reclamante. 2. O caso revela matéria de natureza eminentemente jurisdicional, equacionada na via própria, por meio de exceção de suspeição. 2. O Conselho Nacional de Justiça detém atribuições exclusivamente administrativas (art. 103-B, § 4º, da CF/88). 3. Recurso administrativo a que se nega provimento.

(CNJ - RD: 00049872120142000000, Relator: HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 21/05/2019)

Em outro tema de argumentação, o requerente alega que houve decretação de revelia de forma supostamente ilegal.

Sobre esse tema, consta no bojo dos autos n.º 0200xxx-96.2008.8.23.0010 (mov. 193.1), bem como na manifestação do requerido ([1955xxx](#)), que a decisão se deu em função de o réu não ter cumprido o dever de manter atualizados os seus meios de contato, uma vez que mudou de endereço sem a devida comunicação ao Juízo, impossibilitando o contato por parte daquele órgão.

A falta de cumprimento desse dever pela parte foi, inclusive, manifestada pela sua própria defesa, que asseverou não ter o contato direto com o réu (item 3 do mov. 193.1 acima já referido).

Além de não se vislumbrar irregularidade na conduta do magistrado ao decidir pela decretação de revelia, é imperioso destacar que esta Corregedoria não tem atribuição para rever atos de natureza jurisdicional. Neste sentido se orienta a jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça:

Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0006469-96.2017.2.00.0000

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. EXIGÊNCIA DE PROCURAÇÃO ESPECÍFICA PARA RECEBER VALORES. VIOLAÇÃO DO ART. 105 DO CPC. INOCORRÊNCIA. PODER DE CAUTELA DO MAGISTRADO. MATÉRIA JURISDICIONAL. INTERPRETAÇÃO LEGAL.

1. Recurso administrativo baseado na alegação de violação do cumprimento dos deveres funcionais do magistrado ao interpretar a norma do art. 105 do CPC e exigir procuração específica para recebimento de valores.

2. Infere-se dos autos o uso do poder de cautela, previsto no ordenamento jurídico, do qual se valeu a magistrada no momento do levantamento do crédito, sem qualquer evidência de desvio disciplinar, **não cabendo ao CNJ, enquanto órgão de controle administrativo, adentrar no mérito da decisão de cunho judicial, mesmo que eventualmente equivocada, pois a impugnação deve ser feita através dos meios de impugnação previstos no ordenamento processual civil.**

3. Nos termos do art. 41 da Lei Complementar n. 35/79 (LOMAM), “salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem, o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir”.

4. Os princípios da independência e da imunidade funcionais obstam, via de regra, a possibilidade de punição de magistrado pelo teor dos entendimentos manifestados em seus julgados. A relativização ocorre em situações excepcionais, a exemplo daquelas em que reste evidenciada a quebra do dever de imparcialidade, impropriedade ou excesso de linguagem.

5. *In casu*, não se constatou no *decisum* impropriedade ou excesso de linguagem, tendo se baseado em hermenêutica e motivação judicial da magistrada acerca das normas orientadoras da matéria.

6. **Não ensejam punição disciplinar os julgamentos que decorram do entendimento livremente manifestado pelo magistrado (livre convencimento motivado), sem nenhum indício de desvio ético ou de conduta**, sob pena de cancelar “infração disciplinar de opinião”.

7. **Ademais, a competência constitucional do Conselho Nacional de Justiça é restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não lhe cabendo exercer o controle de ato de conteúdo judicial para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade.**

8. **Exame de matéria eminentemente jurisdicional não enseja a intervenção do Conselho Nacional de Justiça**, por força do disposto no art. 103-B, § 4º, da CF.

Recurso administrativo não provido. **(Grifo nosso).**

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001988-80.2023.2.00.0000

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INSATISFAÇÃO COM O CONTEÚDO DE DECISÃO JUDICIAL QUE EXTINGUIU INCIDENTE DE PRECATÓRIO. ALEGAÇÕES DE CUNHO JURISDICIONAL. MATÉRIA NÃO AFETA À COMPETÊNCIA DO CNJ. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE DESVIO DISCIPLINAR. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.

1. As alegações da parte envolvem a análise do acerto ou não de decisões judiciais, classificando-se como matéria estritamente jurisdicional. Em tais casos, deve a parte valer-se dos meios

processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça.

2. A correção de eventual equívoco jurídico do magistrado na condução do processo deve ser requerida pela via jurisdicional. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade, porquanto a matéria aqui tratada não se insere em nenhuma das previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal.

3. Recurso administrativo não provido. **(Grifo nosso).**

Assim, não há no presente caso o mínimo indício de infração disciplinar do magistrado, de modo que, na forma prevista no art. 9º, § 2º da Resolução CNJ n. 135/2011, impõe-se o arquivamento do presente procedimento:

§ 2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

À Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça para cientificação das partes e comunicação à Corregedoria Nacional de Justiça no prazo de 15 dias.

Após, archive-se.

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA CGJ-TJRR N. 36, DE 17 DE MAIO DE 2024.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, e **CONSIDERANDO** a decisão proferida no SEI n. 00081XX-25.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar incidente de sanidade mental para avaliação da situação psicológica do servidor (...), cujo processamento ocorrerá em autos apensos ao SEI n. 00081XX-25.2024.8.23.8000, na forma prescrita no art. 154, da LCE n. 53/2001.

Art. 2º Sobrestar a tramitação e o prazo de conclusão do procedimento disciplinar, até a conclusão do incidente de sanidade mental.

Art. 3º Estabelecer que o incidente de sanidade seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (Portaria/PR n. 2099, de 18/12/2023, publicada no DJE n. 7521), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgão da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

PROCEDIMENTO nº 0009341-56.2024.8.23.8000

Assunto: Redesignação de Correição Ordinária

Decisão

Trata-se de requerimento da Sra. NAIADA RODRIGUES SILVA, Titular do Ofício Único de Pacaraima, no qual solicita a redesignação da Correição Ordinária agendada para o dia 23/05 a 24/05/2024, conforme [Portaria CGJ nº 15/2024](#).

Aduz a requerente, que em razão da mudança de sede do Ofício Único de Bonfim, do qual é Interina, poderia não estar presente na data da correição, assim, requer alteração para data mais oportuna ([2005050](#)).

Decido.

Defiro a solicitação da requerente.

Expeça-se nova Portaria de Correição Ordinária com as alterações necessárias.

Publique-se e após, arquite-se.

Boa Vista, 16/5/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

Procedimento nº 00042xx-35.2024.8.23.8000

Assunto: Reclamação contra servidor

Decisão

Trata-se de procedimento inaugurado pela (...) da Comarca de Boa Vista, por meio do qual o Juiz de Direito (...) comunicou a esta Corregedoria que no bojo do processo sob os autos nº 0841xxx-25.2023.8.23.0010 houve o deferimento de medida liminar (EP. 06) em ação de busca e apreensão regida pelo Decreto-Lei nº 911/69.

Ato contínuo, fora expedido em desfavor do requerido mandado de citação, intimação e busca e apreensão em 17/11/2023 (EP. 09), de modo que em 21/11/2023 (EP. 10) o referido mandado foi distribuído para (...)

Todavia, decorrido o prazo regimental, não houve retorno nos autos acerca do cumprimento do mandado, razão pela qual se procedeu à notificação da (...), primeiramente pela Secretaria do Juízo e em seguida por meio da Central de Mandados (EP. 16 e 18).

Em face da demora da servidora, o Juiz determinou a participação dos fatos à Corregedoria, bem como a designação de outro oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Instaurado o presente procedimento administrativo, houve a intimação da servidora para apresentar manifestação quanto ao alegado (ev. [1956xxx](#)).

Em resposta, a oficiala esclareceu que *“a demora no retorno do referido mandado resultou da necessidade de empreender diversas diligências na tentativa de localizar o veículo e o endereço indicado”*.

E ainda, *“o volume de mandados atribuídos a esta servidora impactou diretamente o tempo de retorno do mandado”*.

Por fim, ponderou: *“Vale anotar que esta servidora foi designada para atuar no período de recesso forense, tendo recebido 207 mandados naquele período. Em 2023, promovi o cumprimento de 1.865 (mil, oitocentos e sessenta e cinco) mandados, dos quais 1.318 (mil, trezentos e dezoito) foram cumpridos com êxito (71%)”*.

É o relatório.

Decido.

A Lei Complementar Estadual nº 227/2014, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, estabelece, em seu art. 46, que os servidores do Poder Judiciário serão regidos pela Lei Complementar Estadual nº 053/2001.

Transcrevo as disposições do art. 109, incisos III e V, da LCE nº 053/2001, que impõe aos servidores o dever de *“exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função”*, bem como *“observar as normas legais e regulamentares”*.

Nesse sentido, o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, Provimento CGJ nº 02/2023, estabelece que são atribuições dos oficiais de justiça observar o prazo de 22 (vinte e dois) dias corridos para cumprimento do mandado e respectiva devolução à Central de Mandados, de modo que, em havendo necessidade, o OJ deve – de forma fundamentada – solicitar ao Juízo a prorrogação do prazo, informando à CEMAN.

Vejamos:

Art. 4º São atribuições dos oficiais de justiça:

[...]

VI - após o recebimento dos mandados, observar o prazo de 22 (vinte e dois) dias corridos para cumprimento e respectiva devolução à Central de Mandados - CEMAN, quando for o caso, ou para certificação digital, salvo os prazos legais;

VII - solicitar ao juízo competente, em casos excepcionais, devidamente justificados, a prorrogação do prazo do inciso anterior, de forma ininterrupta, informando à CEMAN;

VIII - após o recebimento dos mandados considerados urgentes, conforme § 1º deste artigo, observar o prazo de 2 (dois) dias para cumprimento, devendo ser certificado nos autos até o dia seguinte;

Em que pese a verificação de ausência de dolo por parte da oficiala, entendo que o excesso de trabalho e o eventual número reduzido de servidores não configuram motivação idônea a justificar o descumprimento das normas legais e regulamentares a que os servidores estão sujeitos, especialmente quando lhe é autorizado requerer dilação de prazo, de forma motivada, em situações excepcionais.

Todavia, é preciso ponderar, considerando as circunstâncias que envolvem o caso concreto, o fato de se tratar de evento isolado no contexto funcional da servidora (até o presente momento), assim como a reduzida gravidade da conduta, de modo que o oficial de justiça, que sucedeu a OJ, juntou aos mesmos autos certidão de retorno de mandado (EP. 38) atestando as mesmas dificuldades encontradas pela servidora, a saber, a não localização do endereço e do bem (“*NÃO LOCALIZEI O NUMERAL 102 NO BAIRRO UNIÃO, BUSQUEI INFORMAÇÕES, POREM SEM EXITO EM LOCALIZAR A PARTE E O BEM NOMEADO, DEVOLVO PARA PROVIDENCIAS*”).

É oportuno aqui trazer as disposições do § 2º, do art. 22, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, quando dispõe que, na aplicação de sanções no âmbito da gestão pública, “serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente”.

Segundo Sandro Lúcio Dezan é possível a aplicação do princípio da insignificância em sede administrativa, conforme explicita¹:

“Com efeito, a tipicidade disciplinar pode ser entendida como composta de duas espécies que, em conjunto a compõem: a tipicidade legal, ou seja, a descrição da conduta ilícita e a tipicidade material, qual seja, a relevância do dano causado à Administração. A noção de insignificância da conduta e insignificância do resultado jurídico alocam-se dentro do conceito de atipicidade material, concernente a teoria conglobante. A conduta insignificante pode excluir a tipicidade disciplinar na medida em que, por mais que haja um tipo legal descritor, não seja concretamente reprovável, ou seja há a previsão típica legal do ilícito, há a subsunção do fato praticado à norma proibitiva, mas concretamente a conduta representa algo sem significância para a ordem interna do serviço público [...] O resultado jurídico insignificante pode excluir a tipicidade disciplinar, quando, por mais que haja um tipo proibitivo e a ação ou omissão seja relevante e se subsuma ao descrito na norma, o resultado não provoque maiores repercussões danosas ao serviço público e seus interesses”.

Em face do exposto, considerando as circunstâncias que envolvem o caso concreto, em específico a reduzida gravidade da conduta, resultado sem consideráveis repercussões danosas e os antecedentes funcionais da servidora, entendo pela ausência de tipicidade material a afastar a existência de infração disciplinar, de modo que delibero pelo arquivamento do feito.

Na oportunidade, advirto a oficiala que observe fielmente as disposições contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento CGJ nº 02/2023), bem como as demais leis e regulamentos referentes às suas atribuições funcionais, observando principalmente as normas referentes à estipulação de prazos, solicitação de prorrogação e comunicação ao Juízo, em cumprimento ao art. 109, incisos III e V, da LCE nº 053/2001.

À Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, para cientificação das partes.

Após, archive-se.

Boa Vista, 16/5/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

Procedimento nº 00088xx-35.2024.8.23.8000

Assunto: Certidão de Casamento

Decisão

Trata-se pedido de providências realizado por (...), por meio do e-mail da Diretoria de Gestão Extrajudicial, anexo ao evento nº [1998xxx](#), acerca de uma certidão de casamento com averbação em nome do Sr. (...), companheiro da requerente.

Em síntese, a requerente informou que reside junto com seu companheiro em Araraquara-SP e necessitavam de uma Certidão de Casamento com Averbação em nome do Sr. Luciano Melo Coelho oriunda do Ofício Único de São Luiz. Afirmou que entrou em contato com a serventia em busca de informações sobre a certidão de casamento, sendo informada que para obter as informações solicitadas necessitava de pesquisa junto ao Central de Informações de Registro Civil - CRC e pagar os devidos emolumentos para a busca.

Todavia, ao realizar a referida pesquisa junto ao sistema CRC, por meio do Cartório da cidade onde reside, Araraquara-SP, descobriu que não constava no sistema a certidão de casamento.

Assim, houve a tentativa de contato com a serventia e com o Delegatário para resolução da problemática com expedição da certidão de casamento, entretanto, sem sucesso, pois, segundo a requerente, não houve resposta em tempo hábil, razão pela qual solicitou providências da Corregedoria-Geral de Justiça.

Ato contínuo, a Corregedoria intimou o Ofício Único da Comarca de São Luiz (ev. [19979xx](#)) para prestar esclarecimentos quanto ao alegado.

Resposta da serventia acostada nos eps. [20044xx](#) e [20044xx](#).

É o relatório.

Passo a decidir.

Destarte, pelas informações prestadas pelo Delegatário Titular, restou esclarecido que o pedido de dados e expedição da certidão ocorreu, principalmente, via WhatsApp e Central de Registro Civil-CRC, do cartório do 1º Registro Civil de Araraquara-SP e o Ofício Único de São Luiz. Ademais, o prazo do tráfego de dados do Registro Civil de São Luiz, Estado de Roraima, e de Araraquara, Estado de São Paulo, foi de 3 (três) dias. Esse prazo se justificava, pois para o envio das informações do registro civil originário, há que ser atual, com consultas, e cuidado para fornecer tais dados. De modo que, o cumprimento, não somente da expedição da certidão no prazo legal de 5(cinco) dias, mas a efetiva entrega à parte interessada, por meio da Central de Registro Civil-CRC, foi realizado dentro do prazo legal.

Instruindo suas alegações, o Delegatário anexou os documentos (prints) das tratativas entre a requerente, o Cartório do 1º Registro Civil de Araraquara-SP e o Ofício Único de São Luiz.

Por fim, há de se destacar o que dispõe o art. 239 do [Provimento CNJ 149/2023](#):

Art. 239. Caso seja encontrado o registro pesquisado, poderá o consulente, no mesmo ato, solicitar a expedição da respectiva certidão que, pagos os emolumentos, as custas e os encargos administrativos devidos, será disponibilizada na Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC), em formato eletrônico, em prazo não superior a cinco dias úteis.

No caso, verifica-se que houve o atendimento integral do objeto da demanda dentro do no prazo legal, com expedição da certidão de casamento para a requerente, não havendo motivos para a continuidade do feito.

Diante de todo o exposto, determino o arquivamento deste procedimento

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Após, archive-se.

Boa Vista, 16/5/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

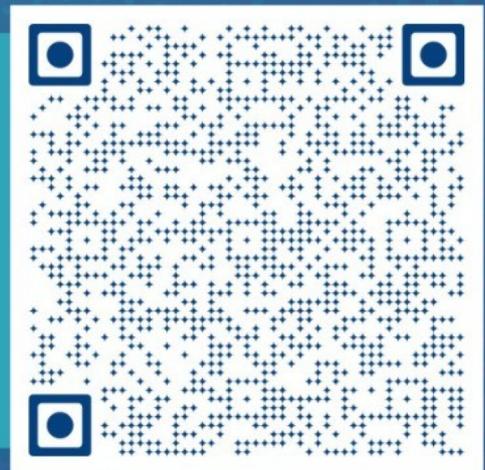
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA-GERAL**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0004722-20.2023.8.23.8000**

ASSUNTO: Contratação de solução de arrecadação multicanal para atender às necessidades do poder Judiciário do Estado de Roraima

1. Trata-se de processo eletrônico que tem por objeto contratação de solução de arrecadação multicanal para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as disposições do Edital do Pregão Eletrônico (Ep. 1977776) e Termo de Referência n. 02/2024 (Ep. 1974812).
2. Conforme manifestação do Pregoeiro (Ep. 2001743) a licitação foi composta por um Grupo Único, com 10 itens, sendo o critério de julgamento utilizado o de menor valor global, consoante item 11.6 do Edital de Pregão Eletrônico n. 20/2024 (Ep. 1983608).
3. Consoante relatório de classificação (Ep. 2001690), participaram do certame 4 (quatro) empresas. Após a fase de lances, passou-se para o julgamento das propostas de preços, sendo a primeira classificada a empresa **ORANGE LABS TECNOLOGIA LTDA EPP**, com proposta final no valor total R\$ 203.290,53 (duzentos e três mil duzentos e noventa reais e cinquenta e três centavos).
4. Com a apresentação das documentações, a empresa foi habilitada e declarada provisoriamente vencedora.
5. Aberto o prazo recursal, não houve manifestação de qualquer interessado (Ep. 2001691).
6. Remetidos os autos ao Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD, constatou-se que foram atendidas as disposições editalícias e da Lei sem a ocorrência de vícios, sugerindo-se a adjudicação do objeto e a homologação do Pregão (Ep. 2003201).
7. Portanto, atendidos os requisitos legais e editalícios, **ADJUDICO** o objeto do Pregão Eletrônico n. 20/2024 (1983608) em favor da empresa **ORANGE LABS TECNOLOGIA LTDA EPP**, no valor de R\$ 203.290,53 (duzentos e três mil duzentos e noventa reais e cinquenta e três centavos) e **HOMOLOGO** o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.
8. À Assessoria da SG para homologação no respectivo site de licitações.
9. Publique-se e certifique-se.
10. Após, a SUBALC para demais providências, consoante fluxo simplificar.

ELANO LOUREIRO SANTOS
Secretário-Geral, em exercício

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 17 DE MAIO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 203 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ANA KARINE LEITÃO DO VALE**, Cedido/Assessora de Saúde, no dia 15/05/2024.

N.º 204 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **LARISSA BRILHANTE CORDEIRO BARROS**, Técnica Judiciária/Diretora de Gestão, no período de 13 a 27/5/2024.

N.º 205 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA DA LUZ CÂNDIDA DE SOUZA**, Auxiliar Judiciária, no período de 9 a 15/5/2024.

N.º 206 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **MAURO ALISSON DA SILVA**, Oficial de Justiça – em Extinção, no período de 16 a 18/5/2024.

N.º 207 – Conceder a prorrogação licença para tratamento de saúde do servidor **SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS MELO**, Cedido/Função Técnica de Assessoramento, no período de 20/12/2023 a 8/7/2024.

N.º 208 – Conceder a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **VALDENILDO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, no período de 14/5 a 12/6/2024.

N.º 209 – Conceder a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS**, Oficial de Justiça – em Extinção, no período de 13/5 a 11/6/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO
Secretária de Qualidade de Vida, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 17/05/2024

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO**Nº DO CONTRATO:** 64/2023.**PROCESSO SEI Nº:** 0014574-68.2023.8.23.8000**OBJETO:** Prestação do serviço de vigilância armada, diurna e noturna, nas dependências dos Prédios pertencentes a esta Corte de Justiça, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPIs e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.**CONTRATADA:** RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Este Termo de Apostilamento tem por objetivo alteração da unidade orçamentária para o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJURR, no programa de trabalho 12.601.02.061.0003.2458 (Aprimoramento da Segurança do Poder Judiciário), elemento de despesa 3.3.90.37.02 (Mão de Obra Vigilância Ostensiva).**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 37, XXI, da CF/88, e art. 65, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Lei Orçamentária Anual - 2023 (Lei nº 1.795, de 19.01.2023)**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.**DATA:** 30 de abril de 2024.**EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO****Nº DO CONTRATO:** 87/2022.**PROCESSO SEI Nº:** 0012809-96.2022.8.23.8000**OBJETO:** Prestação do serviço de vigilância armada, diurna e noturna, nas dependências dos Prédios pertencentes a esta Corte de Justiça, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPIs e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.**CONTRATADA:** RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Este Termo de Apostilamento tem por objetivo alteração da unidade orçamentária para o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJURR, no programa de trabalho 12.601.02.061.0003.2458 (Aprimoramento da Segurança do Poder Judiciário), elemento de despesa 3.3.90.37.02 (Mão de Obra Vigilância Ostensiva).**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 37, XXI, da CF/88, e art. 65, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Lei Orçamentária Anual - 2023 (Lei nº 1.795, de 19.01.2023)**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.**DATA:** 30 de abril de 2024.**EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO****Nº DO CONTRATO:** 52/2020.**PROCESSO SEI Nº:** 0000548-77.2016.6.23.8000**OBJETO:** Prestação do serviço, de natureza continuada, de limpeza e conservação para todo o Poder Judiciário do Estado de Roraima, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços.**CONTRATADA:** PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**DO VALOR:** R\$ 4.227.973,63 (quatro milhões, duzentos e vinte e sete mil novecentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos)**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Este Termo de Apostilamento tem por objetivo a repactuação tendo em vista a majoração salarial (Agente de limpeza e Encarregado de limpeza) e a majoração do vale-alimentação, promovida pela Convenção Coletivo de Trabalho Nº RR000011/2024 2024/2024 ([1987326](#)) e a repactuação da tarifa de ônibus ([1987640](#))**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 37, XXI da CF, art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, arts. 41 e ss. da Res. TP 15/2013, Cláusula Sexta, do Contrato.

REPRESENTANTE DO TJRR: Elano Loureiro Santos - Secretário-Geral (em exercício).

DATA: 16 de maio de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 30/2024

PROCESSO SEI Nº: 0008065-87.2024.8.23.8000

OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar, de diversos modelos e capacidades, para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima, conforme especificações e quantitativos, constantes no Anexo I deste instrumento, bem como condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico TJRR nº 09/2023

CONTRATADA: RR Comercio Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Eireli ME, **CNPJ:** 19.156.088/0001-63

DO VALOR: R\$44.752,55 (quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: Os prazos de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93

REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Rosânia Guerra Chaves - Representante Legal.

DATA: 17 de maio de 2024.

Nº DO CONTRATO: 28/2024

PROCESSO SEI Nº: 0007940-22.2024.8.23.8000

OBJETO: Aquisição de cartucho de toners para atender as diversas demandas do TJRR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 02/2024.

CONTRATADA: V. C. da Rocha Distribuidora - ME, CNPJ: 05.808.979/0001-42.

DO VALOR: R\$ 33.230,00 (Trinta e três mil duzentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Elano Loureiro Santos - Secretário-Geral, em exercício.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Vanessa Correa da Rocha - Representante Legal.

DATA: 17 de maio de 2024.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0006407-62.2023.8.23.8000	Reembolso	2023	R\$ 2.647,89

2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIA DO DIA 17 DE MAIO DE 2024

N. 291 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009353-70.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Indiara Perpétua de Souza Cruz Fonseca	Função Técnica Administrativa	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Lavagem nas caixas d'água da Comarca de Bonfim.	
Data:	24/05/2024	

N. 292 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009394-37.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alisson Menezes Gonçalves	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Comunidade Indígena Lago Grande, Boa Vista/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	17/05/2024	

N. 293 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0001704-54.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz Narazeno Mesquita da Silva	Motorista	6,5 (seis e meia)
Destino:	Comarcas de Rorainópolis e Caracaraí/RR.	
Motivo:	Conduzir servidores para participar da Ação da Justiça Itinerante.	
Data:	19 a 25/05/2024	

N. 294 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009345-93.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Náber Saraiva Marques	Assistente Técnico	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Acompanhar o serviço de desinsetização na Comarca de Pacaraima;	

Data:

24 e 25/05/2024

Boa Vista, 17 de Maio de 2024.

Tainah Westin de Camargo Mota
Secretária de Orçamento e Finanças

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 17/05/2024

EDITAL DE CITAÇÃO DE JORGE LUIZ GUIMARÃES DE ARAÚJO DIAS E AMAZON PAGAMENTOS BANK LTDA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos da Ação Anulatória sob nº 0839262-09.2022.8.23.0010, em que figura como coautores ACIONEIBE ASSUNÇÃO OLIVEIRA, ANTONIO BERTO BEZERRA SILVA, ELEINA DE ALMEIDA SILVA E VANDERLEY DA CONCEIÇÃO PAZ e como corréus AMAZON PAGAMENTOS BANK LTDA, BANCO DO BRASIL S/A, JORG LUIZ GUIMARÃES DE ATRAÚJO DIAS E LOTUS BUSINESS CENTER LTDA. Como se encontra os corréus **JORGE LUIZ GUIMARÃES DE ARAÚJO DIAS E AMAZON PAGAMENTOS BANK LTDA** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITÁ- LOS** por todo o conteúdo da petição inicial, podendo oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil. Fica, ainda, advertido que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (art. 319 do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Cível, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/05/2024. Eu, Jucinelma Simões Carvalho, Diretora de Secretaria, o digitei e assinei por ordem do MM Juiz.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara Cível, localizada no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, 666, 2º andar, Centro, Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755. E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br.

Jucinelma Simões Carvalho
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCISCO AMÉRICO VALENTIM COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos da Ação Monitória, sob o nº 0836592-61.2023.8.23.0010, em que figura como autor(a) COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER e parte ré FRANCISCO AMÉRICO VALENTIM. Como se encontra a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, no escopo de **CITÁ-LA** nos termos do artigo 701, ss. do Código de Processo Civil, para tomar conhecimento da presente ação monitoria e, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de **R\$ 21.454,71 (vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos)** apontado na petição inicial bem como ao pagamento de honorários advocatícios de 5 % (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso prefira, apresentar **EMBARGOS À MONITÓRIA** (art. 701, caput, e art. 702, caput, ambos do CPC, respectivamente). Ficará, outrossim, isento(a) do pagamento das custas processuais, caso efetue o pagamento voluntário dentro do referido prazo (art. 701, § 1º, NCPC). Não efetuado o pagamento ou não apresentado embargos, constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial, nos termos do artigo 702 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Cível, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/05/2024. Eu, Jucinelma Simões Carvalho, Diretora de Secretaria, o digitei e assinei por ordem do MM Juiz.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara Cível, localizada no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, 666, 2º andar, Centro, Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755. E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br.

Jucinelma Simões Carvalho
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE LOTUS BUSINESS CENTER LTDA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível sob nº **0828177-89.2023.8.23.0010**, em que figura como autor **ESTEVÃO DOS SANTOS NETO** e parte ré **LOTUS BUSINESS CENTER LTDA**. Como se encontra o réu **LOTUS BUSINESS CENTER LTDA** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITÁ- LO** por todo o conteúdo da petição inicial, podendo oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil. Fica, ainda, advertido que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (art. 319 do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Cível, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/05/2024. Eu, Ricardo da Silva Magalhães que o digitei, e Jucinelma Simões Carvalho, Diretora de Secretaria, o assinou por ordem do MM Juiz.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara Cível, localizada no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, 666, 2º andar, Centro, Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755. E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br.

Jucinelma Simões Carvalho
Diretora de Secretaria

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 17/05/2024

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0812049-91.2023.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Monitória – Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER – CNPJ nº 05.939.XXX/XXXX-XX e Réu: Cleneiza Silva – CPF nº 382.890.XXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 23.368,21.

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, o que faço com fundamento no artigo 701, § 1º, do Código de Processo Civil, para, via de consequência, decretar a revelia da(s) parte(s) requerida(s) e converter o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial em favor do credor no valor de R\$ 23.368,21 (vinte e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte um centavos) na forma da lei, valor que deverá ser corrigido monetariamente pela Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Portaria n.º 2.176/2017 da Presidência do TJRR), a partir da data estabelecida no documento como vencimento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno ainda a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada. Não havendo recurso, anote-se o trânsito em julgado e archive-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de maio de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0836524-14.2023.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Monitória – Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER – CNPJ nº 05.939.XXX/XXXX-XX e Réu: José Augusto de Souza Lima – CPF nº 382.129.XXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 12.218,41.

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, o que faço com fundamento no artigo 701, § 1º, do Código de Processo Civil, para, via de consequência, decretar a revelia da(s) parte(s) requerida(s) e converter o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial em favor do credor no valor de R\$ 23.368,21 (vinte e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte um centavos) na forma da lei, valor que deverá ser corrigido monetariamente pela Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Portaria n.º 2.176/2017 da Presidência do TJRR), a partir da data estabelecida no documento como vencimento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condene ainda a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada. Não havendo recurso, anote-se o trânsito em julgado e archive-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de maio de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0818963-11.2022.8.23.0010 – Classe Processual: Cumprimento de Sentença – Autor: Iran Araújo Silva – CPF nº 231.192.XXX-XX e Réu: Luiz Elias Silva – CPF nº 144.414.XXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 1.212,00.

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito o que faço com fundamento no artigo 487, I e artigos 1.417 e 1.418 do Código de Processo Civil, para o fim de adjudicar à parte autora IRAN ARAUJO SILVA, ao imóvel descrito na petição inicial. a) Após o trânsito em julgado e observado o quanto necessário, expeça-se o Cartório desta Vara a competente Carta de Adjudicação em favor do(a) autor(a) IRAN ARAÚJO SILVA – inscrito no CPF. n. 231.192.XXX-XX, sendo está o título hábil para registro, nos termos do art. 16, §2º do Decreto-Lei nº. 58/1937, perante o Cartório de Registro de Imóveis, nos termos da fundamentação supra; b) Condenar a parte sucumbente ao pagamento de custas processuais, no valor de R\$ 115,06 (cento e quinze reais e seis centavos), e honorários advocatícios na ordem de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do (CPC: Artigo 85, § 2º, I, II, III e IV); c) Por fim, muito embora a parte autora seja beneficiária da Justiça gratuita nestes autos, as despesas e/ou emolumentos no Cartório de Registro de Imóveis, ficam à expensas da parte adquirente do imóvel, não estendendo a gratuidade do benefício ao registro do bem no Cartório de Imóveis. Não havendo recurso, anote-se o trânsito em julgado e archive-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de maio de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

4ª VARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0841770-88.2023.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autora: Edna Silva Nascimento – CPF nº 273.026. XXX-XX e Réu: Banco BMG S.A – CNPJ nº 61.186.XXX/XXXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 2.595,84.

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma da fundamentação supra, para: a) Declarar a abusividade das cláusulas contratuais que estipularam a cobrança de juros mensais de taxas superiores a média estabelecida no site do Banco Central, no contrato de empréstimo nº. 5368053 e 5223359. b) Condenar a parte requerida a restituir de forma simples à parte autora a quantia referente ao excesso cobrado, correspondente à diferença entre o valor das parcelas pactuadas e aquelas devidas com o recálculo dos juros nos novos percentuais, devendo ser apurado em liquidação de sentença (art. 509 e ss. do CPC), com observação às taxas médias do Banco Central para empréstimos pessoais (não consignados) à época da realização do negócio (conforme item 43 desta sentença), devidamente corrigidos a juros de 1% (um por cento) ao mês (a partir da citação art. 405 do CC c/c 240 do CPC) e correção monetária (a partir do desembolso na forma do art. 389 do CC e Súm. 43 do STJ) de acordo com a Tabela de Índices e Correção do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, na forma da fundamentação supra; c) Condeno a parte sucumbente em custas processuais na forma da lei, no valor de R\$115,06 (cento e quinze reais e seis centavos), e ao pagamento de honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação na forma do (CPC: Artigo 85, § 2º, I, II, III e IV). Não havendo recurso, anote-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de maio de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0841181-96.2023.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autor: M. G. de Araújo LTDA – CNPJ nº 34.477.XXX/XXXX-XX e Réu: Giromix Gelo e Bebidas Eireli – CNPJ nº 21.892.XXX/XXXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 585,62.

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO(A) AUTOR(A), extinguindo-se o processo com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 481, inciso I do Código de Processo Civil, condenando a parte requerida em promover o pagamento no valor de R\$585,62 (quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) devendo ser atualizado(s) e corrigido desde a citação, com base na Portaria n.º 2.176/2017 da Presidência do TJRR. Condeno ainda a parte requerida/embargante no pagamento das custas processuais na forma da lei no valor de R\$ 115,06 (cento e quinze reais e seis centavos), o valor foi adiantado no EP.13, e, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º, I, II, III e IV, do Código de Processo Civil. Não havendo recurso, anote-se o trânsito em julgado e arquite-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de maio de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 17/05/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

HECTOR PEREZ JUNIOR, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 07/07/2000, RG nº 3432149 SSP/RR, CPF nº 050.640.762-40, filho de Marcela Fernandes estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001985-38.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **HECTOR PEREZ JUNIOR, referente à Ação Penal 0832524-39.2021.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 129, § 9º do Código Penal, na forma do Artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para participar da Audiência Admonitória, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal – VEPEMA, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista-RR, **designada para o dia 18 de junho de 2024 às 10:00:00**, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que a ausência injustificada à audiência designada implicará na perda do benefício e, conseqüentemente, no cumprimento da pena privativa de liberdade”.** Boa Vista/RR, 26/02/2024. **Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de maio de 2024. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

RICARDO VANDINI SIMOES DA SILVA, brasileiro, natural de Manaus/AM, nascido aos 05/11/1961, RG nº 0481757-5/AM SSP/AM, CPF nº 130.478.842-34, filho Adual Alexandre da Silva e de Maria Amalia Simões da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **5001071-58.2023.8.04.0001**, movida pela Justiça Pública em face de **RICARDO VANDINI SIMOES DA SILVA, referente à Ação Penal 0200560-40.2018.8.04.0001** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 171, caput, do CPB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 12/05/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de maio de 2024. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

KARINA DEL VALLE CASTILLO SARCOS, venezuelana, natural de N/I, nascida aos 26/01/1980, RG nº N/I, CPF nº 708.180.012-24, filha Suyin De La Coromoto Sarcos Finol, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1002232-19.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **KARINA DEL VALLE CASTILLO SARCOS**, referente à **Ação Penal 0810614-87,2020.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 155, § 4º, IV, do CPB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caraná, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 12/05/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de maio de 2024. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

EDIXON ENRIQUE BLANCO CORTESIA, venezuelano, natural de San Félix, nascido aos 28/10/1999, RG nº N/I, CPF nº 707.151.452-66, filho de Luis Enrique Blanco e de Emilet Del Valle Cortesia Yegres, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1002198-78.2022.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **EDIXON ENRIQUE BLANCO CORTESIA**, referente à **Ação Penal 0801464-14.2022.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 14, da Lei 10.826/03**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 12/05/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de maio de 2024. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

STETSON SOUTO DA SILVA, brasileiro, natural de Boa Vista, nascido aos 22/01/1975, RG nº 117542 SSP/RR, CPF nº 446.366.872-72, filho de Tereza Souto da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1002036-49.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **STETSON SOUTO DA SILVA, referente à Ação Penal 0816126-56.2017.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 250, do CPB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho:** “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de **05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 12/05/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de maio de 2024. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.**

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

LUIS HENRIQUE DA COSTA RODRIGUES, brasileiro, natural de Boa Vista, nascido aos 07/09/1994, RG nº 259064 SSP/RR, CPF nº 021.551.052-66, filho de Maria Roseane da Costa Rodrigues, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001026-09.2019.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **LUIS HENRIQUE DA COSTA RODRIGUES**, referente à **Ação Penal 0820392-18.2019.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 33, caput, da Lei 11.343/06**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 12/04/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de maio de 2024. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovanni da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 17/05/2024

PORTARIA Nº. 003/2023

A Dr.^a PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, MM^a Juíza de Direito Titular da Comarca de Mucajá, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Resolução nº 46, de 18/12/2019, do Tribunal Pleno.

Considerando a Portaria CGJ 070/2023 (DJE 03/01/2024) que indica o período desta Magistrada referente à escala de Plantão - Competência Cível para o período de 20/05 a 26/05/2024;

Considerando a necessidade de se contar com servidores para auxiliar os trabalhos da Magistrada durante o período de plantão;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Alexandre de Jesus Trindade, Técnico Judiciário/Assessor Jurídico, matrícula 3010590, para atuar durante o Plantão - Competência Cível, no período de 20/05 a 26/05/2024;

Art. 2º - O funcionamento do plantão judicial será conforme o estabelecido pela Resolução nº 46/2019 do Tribunal Pleno.

Art. 3º - O plantão judicial funcionará na sede do NUPAC, localizado no Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, bairro Caranã.

Art. 4º - Os servidores que atuarão no NUPAC durante o período de plantão judicial serão aqueles designados pelo E. Presidência do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, os quais poderão ser contatados por meio do telefone do NUPAC, qual seja, (95) 98404-3085.

Art. 5º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 6º - Comunique-se à Secretaria da E. CGJ indicando o servidor apontado no art. 1º desta Portaria, para fins do disposto nos art. 14 §1º e art. 51, II da Resolução nº 46/2019, do Tribunal Pleno.

Art. 7º - Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajá-RR, 17 de maio de 2023.

PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Titular de Mucajaí

COMARCA DE MUCAJAÍ

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 17/05/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOSUÉ NASCIMENTO DOS SANTOS e JOSINÁIRA SOUSA NASCIMENTO

ELE: nascido em Curionópolis-PA, em 11/02/1995, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Lauro Alexandre da Silva, Boa Vista-RR, filho de DOMINGOS MACHADO DOS SANTOS e JOANA NASCIMENTO DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/05/2001, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Lauro Alexandre da Silva, Boa Vista-RR, filha de JOSUÉ NASCIMENTO DA SILVA e NAIR SOUSA NASCIMENTO.

2) IRAN CANTANHEDE DE SOUZA e ANA PAULA ALBUQUERQUE ALVES

ELE: nascido em CASTANHAL-PA, em 01/07/1977, de profissão Agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Boreal, Boa Vista-RR, filho de ARCELINO ALVES DE SOUZA e MARIA DAS GRAÇAS CANTANHEDE DE SOUZA. ELA: nascida em IMPERATRIZ -MA, em 03/09/1983, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Boreal, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ RIBAMAR ALBUQUERQUE ALVES e MARIA DE LOURDES ALVES.

3) JÁDSON LÂNDER MARINHO TORRES e LYNA BEZERRA TRINDADE

ELE: nascido em Santarém-PA, em 23/02/1979, de profissão Professor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua das Palmas de Santa Rita, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO NEMÉSIO UCHÔA TORRES e RAIMUNDA MARINHO TORRES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/05/1979, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Palmas de Santa Rita, Boa Vista-RR, filha de WALDEMIR MARQUES TRINDADE e LINDALVA BEZERRA TRINDADE.

4) HÉLIO AUGUSTO MELO DOS SANTOS e MILLENA DOS SANTOS MENEZES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/07/1985, de profissão Projetista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa D, Boa Vista-RR, filho de HÉLIO DA SILVA SANTOS e MARGARETH MELO DA SILVA SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/11/1997, de profissão Gerente de Relacionamento, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Sebastião Diniz, Boa Vista-RR, filha de ALMIR ALVES MENEZES e VALDECIR FERNANDES DOS SANTOS.

5) IURI RODRIGUES DE SOUZA e LISANDRA MEL ALVES VIANA DA SILVA

ELE: nascido em Maracanaú-CE, em 18/05/1999, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Wolter Forte Castelo Branco, Boa Vista-RR, filho de EDNILDO DE SOUZA CHAVES e FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA. ELA: nascida em São Luiz-RR, em 04/03/1999, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua CC-19, Boa Vista-RR, filha de ALBINO VIANA DA SILVA e RONILDA ALVES VIANA DA SILVA.

6) ANIVALDO PESSOA DOS SANTOS e ROSILENE SOBRAL CARNEIRO SANTOS

ELE: nascido em Santa Helena-MA, em 26/11/1977, de profissão Mecânico., estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Cidade Cascavel, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS e TEREZA PESSOA DOS SANTOS. ELA: nascida em Alto Alegre-RR, em 24/01/1985, de profissão Autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Cidade Cascavel, Boa Vista-RR, filha de ANANIAS CORREIA CARNEIRO e EDLEUZA DE OLIVEIRA SOBRAL.

7) MIKESTONE FÉLIX ALVES e ANTONIA REIJAINÉ PEREIRA DA COSTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/08/1996, de profissão Promotor de Vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida São Joaquim, Boa Vista-RR, filho de JOÃO SOUZA ALVES e MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUZA FÉLIX. ELA: nascida em Monção-MA, em 21/02/1993, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida São Joaquim, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA DA COSTA e FRANCISCA PEREIRA DA COSTA.

8) MASSILON OLIVEIRA ALBUQUERQUE JUNIOR e GARDENIA TEREZINHA LIMA DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/11/1992, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Anísio de Carvalho, Boa Vista-RR, filho de MASSILON OLIVEIRA ALBUQUERQUE e CLEONICE DO SOCORRO RIBEIRO RODRIGUES. ELA: nascida em Manaus-AM, em 20/08/1988, de

profissão Cirurgiã Dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Anísio de Carvalho, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS e ANTONIA LIMA DOS SANTOS.

9) CLODOILDO DE MOURA GOMES e IANANASCIMENTO ALVES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/06/1971, de profissão Motorista Carreiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Manaus, Boa Vista-RR, filho de MANOEL LUCAS GOMES e MARIA DJANIRA DE MOURA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/09/1984, de profissão Cabeleireira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Manaus, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ RIBAMAR ALVES e MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA.

10) MARCELO SILVA SAMPAIO e RICCELLIA RIBEIROARAGÃO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/11/1989, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua JT-14, Boa Vista-RR, filho de EDMAR TEIXEIRA SAMPAIO e TEREZA GRACILIANO DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/11/1995, de profissão Auxiliar de Escritório, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua JT-14, Boa Vista-RR, filha de RUTH ARAGÃO DA CONCEIÇÃO.

11) HANSMYLLER ESTEVAM DA SILVA BORGES e MILENA TIEMI VELOSO TSUGE

ELE: nascido em Romaria-MG, em 15/02/1992, de profissão Engenheiro Civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Luis Canuto Chaves, Boa Vista-RR, filho de DIVALDO BORGES DA SILVA e MARIA ONEIDA ESTEVAM DA SILVA. ELA: nascida em Carmo do Paranaíba-MG, em 20/02/1998, de profissão Bancária, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Avenida Luis Canuto Chaves, Boa Vista-RR, filha de EDILSON VELOSO RIBEIRO e ANDREIA SATIKO TSUGE.

12) MARCOS GARCIA TORRES e CRISTIANE DE SOUSA LEVINO

ELE: nascido em Três Lagoas-MS, em 25/04/1964, de profissão Funcionário Público Federal, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Moisés de Souza Cruz, Boa Vista-RR, filho de JOÃO TORRES e ANA GARCIA TORRES. ELA: nascida em Campinas-SP, em 29/03/1981, de profissão Funcionária Pública Estadual, estado civil solteira, domiciliada e residente na Moisés de Souza Cruz, Boa Vista-RR, filha de ELIDIO DELMIRO LEVINO e SEBASTIANA FERRAZ DE SOUSA.

13) OZEIAS SILVA DO NASCIMENTO e LUISANGELA GOMEZ MARIN

ELE: nascido em Manaus-AM, em 23/08/1977, de profissão Técnico Em Telecomunicações, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Rotary, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO e ARLINDA SILVA DO NASCIMENTO. ELA: nascida em Venezuela-ET, em 06/03/1991, de profissão Manicure, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rotary, Boa Vista-RR, filha de JOSE RAMON GOMEZ e MILAGRO MARIN.

14) MARCUS ALEXANDRE NAKASHIMA DE MELO e RAIZA DE LIMA MARQUIORE

ELE: nascido em Belém-PA, em 28/01/1976, de profissão Engenheiro Agrônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua João Pereira Caldas, Boa Vista-RR, filho de JOSE PEREIRA DE MELO NETO e TEREZINHA NAKASHIMA DE MELO.

ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 19/04/1989, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua João Pereira Caldas, Boa Vista-RR, filha de RAMOM DARDO DA SILVA MARQUIORE e MARCLEIDE PEREIRA DE LIMA.

15) ÁLVARO RODRIGUES DE SOUSA NETO e ELLEN CRISTINA DA CONCEIÇÃO

ELE: nascido em Araguatins-TO, em 06/07/1992, de profissão Engenheiro Civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dácio Pinto de Oliveira, Boa Vista-RR, filho de KÁTIA RAQUEL RODRIGUES DE SOUSA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/04/1999, de profissão Técnica Em Enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dácio Pinto de Oliveira, Boa Vista-RR, filha de MARILENE DA CONCEIÇÃO.

16) ANDERSON DE OLIVEIRA ARRUDA e JORMARI DEL CARMEN GONZALEZ CORDOVA

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 26/03/1984, de profissão Engenheiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MARTINS ARRUDA e MARIUSA DE OLIVEIRA ARRUDA. ELA: nascida em Venezuela-ET, em 10/11/1986, de profissão Comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de JORGE NOLAZCO GONZALEZ ASTUDILLO e MARITZA RAFAEL CORDOVA DE GONZALEZ.

17) CELISVAN PEREIRA DA SILVA E SILVA e DEBORA DANNIELY DE SOUZA E SILVA

ELE: nascido em MUCAJAI-RR, em 23/01/1989, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa P-6, Boa Vista-RR, filho de FRANCIVALDO SILVA E SILVA e RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA E SILVA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 04/03/1992, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa P-6, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO EDIELSON DE SOUZA e ALEXANDRA DO VALE SILVA.

18) RODRIGO CORTEZ BRAGA e MAIANA CINTHIA GONDIM MARQUES

ELE: nascido em MANAUS-AM, em 07/10/1988, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Frank Sinatra, Cantá-RR, filho de WILSON DA COSTA BRAGA e ELENICE CORTEZ BRAGA. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 06/06/1986, de profissão Enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Frank Sinatra, BOA VISTA-RR, filha de VICENTE PEREIRA MARQUES e MARIA SOCORRO GONDIM MARQUES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2024. JOZIEL SILVA WARISS LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****EDITAL Nº 219/2024**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia os adquirentes/devedores do Lote de terras rural denominado Fazenda Itaoca, Localização do Imóvel Rural: Rodovia BR-174, Km 470, Gleba Cauamé, nesta cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, ITAÚ UNIBANCO S.A, CNPJ Nº 60.701.190/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 001/92142796168/10043

PROTOCOLO: 252039

DEVEDORES: VHCG AGRO PRODUÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ/MF nº 31.459.256/0001-95; LUCIO FLÁVIO LUTZ CABRAL, CPF nº 921.427.961-68; MATRÍCULA: 109332

ALEXANDRE PINHO HELLER

Escrevente Júnior

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 234/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a adquirente/devedora do Lote de terras urbano nº 215, da Quadra nº 75, Loteamento Residencial Monte Cristo, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 144441887000

PROTOCOLO: 252252

DEVEDORA: KATIA CILENE DA SILVA PEREIRA, CPF/MF nº 944.419.362-49.

MATRÍCULA: 69793

ALEXANDRE PINHO HELLER

Escrevente Júnior

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 235/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a adquirente/devedora do Lote de terras urbano nº 376, da Quadra nº 610, Loteamento Cidade Santa Cecília, Município de Cantá-RR (antigo Município de Bonfim-RR), para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844441499592

PROTOCOLO: 252254

DEVEDORA: MARIA LUCIMAR RODRIGUES, CPF/MF nº 425.079.441-53.

MATRÍCULA: 16841

ALEXANDRE PINHO HELLER

Escrevente Júnior

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 236/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 34, da Quadra nº 107 (antiga Quadra nº 08), Loteamento Pérola do Rio Branco, Bairro Dr. Airton Rocha, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844441796274

PROTOCOLO: 254129

DEVEDOR: ANTONIO LEANDRO DE SOUSA BARROS, CPF/MF nº 820.332.422-34.

MATRÍCULA: 28034

ALEXANDRE PINHO HELLER

Escrevente Júnior

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 237/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 07, da Quadra nº 06, Loteamento Cidade Jardim, Bairro Jóquei Clube, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **ITAÚ UNIBANCO S/A, CNPJ nº 60.701.190/0001-04**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 10159909804

PROTOCOLO: 253942

DEVEDOR: BRUNO RHENO PINHEIRO E SILVA, CPF/MF nº 007.325.682-00.

MATRÍCULA: 26319

ALEXANDRE PINHO HELLER

Escrevente Júnior

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 238/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a adquirente/devedora do Lote de terras urbano nº 09, da Quadra nº 45, Loteamento Bom Futuro II, Bairro Caranã, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 855550097543

PROTOCOLO: 253944

DEVEDORA: SHARON YULIA DINIZ ALMEIDA, CPF/MF nº 531.229.332-68.

MATRÍCULA: 27066

ALEXANDRE PINHO HELLER

Escrevente Júnior

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 239/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a adquirente/devedora do Lote de terras urbano nº 215, da Quadra nº 84, Bairro Buritis, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 855550059151

PROTOCOLO: 254115

DEVEDORA: SORAHYDA MONTEIRO DE ALENCAR, CPF/MF nº 611.506.572-00.

MATRÍCULA: 44089

ALEXANDRE PINHO HELLER

Escrevente Júnior

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 240/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 572 (parte do lote nº 700), da Quadra nº 218 (antiga parte da quadra nº 23), Bairro Jardim Floresta, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 144440994428

PROTOCOLO: 254135

DEVEDOR: ROGÉRIO MARTINS CAMPOS, CPF/MF nº 612.567.812-15.

MATRÍCULA: 70594

ALEXANDRE PINHO HELLER

Escrevente Júnior

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 17/05/2024

Portaria 002/2024

Nomeio a funcionária **JULIANA ANDRADE VALÉRIO**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade n. 303499-2-SESP/RR e do CPF n. 015.638.712-38, residente na rua Maranhão, nº 2192, Centro, Rorainópolis-RR, à função de **ESCREVENTE AUTORIZADA** dos Serviços Notariais e de Registros deste Tabelionato, autorizando-a com base no que dispõe o artigo 20, §1º da Lei Federal n. 8.935/94, a praticar todos os atos próprios da atividade notarial e registral desta Serventia, independentemente da presença da Titular da Delegação, com efeito a partir do dia 20 de maio de 2024.

Publique-se. Cumpra-se

Rorainópolis-RR, 17 de maio de 2024

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã/Registradora

Portaria 003/2024

Nomeio a funcionária **ANTONIA SOUZA ALMEIDA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n. 303499-2-SESP/RR e do CPF n. 015.638.712-38, residente na Av. Pr. Manoel Batista, nº 700, AP. 02, centro, Rorainópolis-RR, à função de ESCREVENTE AUTORIZADA dos Serviços Notariais e de Registros deste Tabelionato, autorizando-a com base no que dispõe o artigo 20, §1º da Lei Federal n. 8.935/94, a praticar todos os atos próprios da atividade notarial e registral desta Serventia, independentemente da presença da Titular da Delegação, com efeito a partir do dia 01 de junho de 2024.

Publique-se. Cumpra-se

Rorainópolis-RR, 17 de maio de 2024

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã/Registradora